

Informativo Regulatório Mensal

Diretoria de Regulação Prudencial, Riscos e Assuntos Econômicos (DIRPRAE)

Março de 2017 – Edição nº 17

Temas Regulatórios

Gestão Integrada de Riscos – Resolução 4.557- CMN 2

A Resolução nº 4.557 é responsável por determinar requisitos de gerenciamento integrado de risco e capital para instituições que são supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, observando a proporcionalidade do perfil de riscos e o segmento em que cada instituição esteja enquadrada.

Frequently asked questions and answers on Net stable Funding Ration (NSFR)- BIS 2

O Comitê de Basileia publicou o FAQ sobre o Net Stable Funding Ration (NSFR), que periodicamente revisa as orientações para a correta implementação da norma.

Basel III Monitoring Report – BIS 3

O Comitê de Basileia publicou o relatório que monitora dados de uma amostra representativa de instituições bancárias internacionais com o objetivo de quantificar a adaptação dessas instituições ao acordo Basileia III.

Identification and management of step-in risk - second consultative document 4

O Comitê de Basileia publicou o 2º documento de consulta pública sobre a metodologia de identificação e gerenciamento do risco de step-in. O documento se concentra em receber comentários sobre os modelos de relatórios de supervisão e quaisquer outras questões que não estejam claras na proposta da 1ª consulta pública realizada em dezembro de 2015.

Editais de Consulta pública proposta de resolução sobre o registro e o depósito centralizado de títulos e valores mobiliários e de direitos creditórios em garantia pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas - BACEN 5

O Banco Central do Brasil publicou no Mês de março o Edital de Consulta Pública 51/2017 que trata sobre a proposta de resolução sobre o registro e o depósito centralizado de títulos e valores mobiliários e de direitos creditórios em garantia pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas.

Normativos Regulatórios Locais – CMN e BACEN 5

O CMN e o Bacen publicaram diversos normativos em Fevereiro em Março, com destaque para: Resolução nº. 4.558 que disciplina a cobrança de encargos por parte das instituições financeiras e das sociedades de arrendamento mercantil nas situações de atraso de pagamentos de obrigações por clientes.

Índice

Temas Regulatórios	2-6
Agenda/Consultas Públicas	7-8
Indicadores	9

DIRPRAE

Rubens Sardenberg – Diretor
Jayme Soares Alves – Gerente
Cláudio Neves – Assessor Técnico
Ingrid Barrella – Assessora Técnica
Dirprae@febraban.org.br

Gestão Integrada de Riscos – Resolução 4.557

No mês de fevereiro o Conselho Monetário Nacional (CMN), aprovou a Resolução nº 4.557 que determina o gerenciamento integrado de risco e o gerenciamento de capital (GIR) para instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

A norma estabelece requisitos para a estrutura do GIR, a serem observados de maneira proporcional ao perfil de riscos e ao segmento em que cada instituição esteja enquadrada de acordo com os termos da Resolução nº. 4.553. O normativo estabelece comandos menos onerosos para as instituições que apresentam menor grau de importância sistêmica, sem prejuízo ao necessário grau de prudência na gestão dos riscos e do capital da instituição. Essa é a primeira regulamentação que aplica a regra de proporcionalidade e, com isso, cada instituição financeira deverá observar os requisitos de acordo com o segmento a que pertence.

A GIR é responsável por consolidar, em um único normativo, as regras de gestão de capital e riscos, anteriormente tratadas em 5 resoluções que abordavam separadamente o risco operacional, risco de crédito, risco de mercado, risco de liquidez, bem como o gerenciamento de capital.

A Resolução apresenta inovações tais como a obrigatoriedade de que o gerenciamento de riscos seja executado de forma integrada. A estrutura de gestão deve possibilitar não apenas o gerenciamento individualizado de cada risco, assim como a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o reporte, o controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos.

O normativo aprimora os diversos requisitos de governança corporativa para fins do gerenciamento de risco de capital. Nesse sentido, é requerida a figura do CRO, que tem a responsabilidade de implementar a estrutura de gestão de riscos e pelo acompanhamento do seu desempenho, bem como a criação de comitês de risco, com independência dos membros variando conforme o segmento/porte da instituição.

A GIR estabelece ainda a implementação de um programa de testes de estresse, dotado de governança própria e com clara definição do papel da alta administração na formulação de diretrizes. Os resultados do programa de teste de

estresse devem ser considerados na tomada de decisões estratégicas da instituição.

A implementação do normativo é definida de acordo com o segmento de cada instituição esta enquadrada, o prazo abrangerá de 180 a 360 dias. As instituições enquadradas no S1, as de maior porte e atuação internacional, terão o prazo de 180 dias, e os demais segmentos terão prazo de adaptação de 360 dias.

Para visualizar a Resolução, clique [aqui](#).

Frequently asked questions and answers on Net stable Funding Ration (NSFR) – BIS

O Comitê de Basileia recebeu diversas questões sobre o documento que trata da metodologia de apuração do índice de liquidez de longo prazo de Basileia III, o Net Stable Funding Ration (NSFR), publicado em outubro de 2014. Para promover uma implementação global e consistente do normativo, que deve vigorar à partir de Janeiro de 2018, o comitê revisa periodicamente essas perguntas mais frequentes e publica respostas, junto com orientações quanto a interpretação.

O NSFR limita as instituições a terem uma dependência excessiva de funding de curto prazo, além de incentivar a existência de uma melhor avaliação do risco de funding para todas as posições dentro e fora do balanço. O indicador foi criado com o objetivo de promover a estabilidade do funding de longo prazo e reduzir o risco em um horizonte de tempo mais longo, obrigando os bancos a financiarem as suas atividades com fontes suficientemente estáveis de funding, mitigando o risco em casos de estresse futuros.

O documento traz um update do FAQ publicado em julho de 2016, além de perguntas e respostas de acordo com as diferente relevância das áreas, tais como: (I) definições; (II) repo/secured lending; (III) derivativos; (IV) maturity e (V) outros.

O NSFR deverá ser normatizado pelo Banco Central do Brasil durante o ano de 2017, tendo em vista sua implementação em 2018, segundo o cronograma d Basileia.

O documento completo está disponível no link abaixo: <https://www.bis.org/bcbs/publ/d396.pdf>

Basel III Monitoring Report- BIS

O Bank for International Settlements (BIS) publicou nova versão do estudo quantitativo das regras de Basileia III. O relatório é elaborado com as informações de 210 bancos dos países signatários do acordo com data base de Junho de 2016. O BIS procura mensurar os impactos da implantação das novas regras de Basileia III. Vale lembrar que as regras têm implementação gradual entre 2013 e 2019, algumas até 2022, o que amplia o tempo de adaptação para os bancos. O estudo separa os bancos em dois grupos: i) Grupo 1: 100 bancos internacionais mais representativos, com mais de 3 bilhões de euros em capital nível 1, incluindo todos os 30 bancos classificados como G- SIB; ii) Grupo 2: 110 bancos de menor porte com capital de nível 1 abaixo de 3 bilhões de euros ou não internacionalmente ativos.

De acordo com o relatório, todos os bancos do Grupo 1 e 2 atendem os requisitos mínimos de 4,5% de Capital Principal (CET1). Em relação ao enquadramento no nível de Capital Principal de 7,0% (4,5% +2,5% do buffer de conservação), incluído o requisito adicional para as instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIBs), não há déficit no Grupo 1. No Grupo 2, que anteriormente apresentava um déficit reduzido, de 0,2 bilhão de euros, agora passa a apresentar um déficit de praticamente zero.

Nível 1 e 10,5% de Capital Total (considerando os 2,5% do buffer de conservação) chega a € 1,4 bilhão e € 3,4 bilhões, respectivamente, nos bancos do Grupo 1 (de € 3,3 bilhões e € 5,5 bilhões em Dez/15, respectivamente). No grupo das G-SIBs, não há déficit de Nível 1, mas há necessidade de € 0,9 bilhão para o enquadramento destas instituições no Capital Total. Para os bancos que compõem o Grupo 2, os déficits para enquadramento ficaram em € 3,9 bi no Nível 1 e € 4,0 bi no Capital total.

Aggregate capital ratios and (incremental) capital shortfalls

	Fully implemented requirement, in per cent		Basel III capital ratios, in per cent		Risk-based capital shortfalls, in billions of euros ¹		Combined risk-based capital and leverage ratio shortfalls, in billions of euros ²	
	Min	Target ²	Transitional	Fully phased-in ³	Min	Target ²	Min	Target ²
Group 1 banks								
CET1 capital	4.5	7.0-9.5	12.2	11.9	0.0	0.0	0.0	0.0
Tier 1 capital ⁴	6.0	8.5-11.0	13.4	12.9	0.0	1.4	0.0	1.4
Total capital ⁵	8.0	10.5-13.0	15.8	14.6	0.0	3.4	0.0	3.4
Sum					0.0	4.8	0.0	4.8
Of which: G-SIBs								
CET1 capital	4.5	8.0-9.5	12.1	11.8	0.0	0.0	0.0	0.0
Tier 1 capital ⁴	6.0	9.5-11.0	13.4	12.9	0.0	0.0	0.0	0.0
Total capital ⁵	8.0	11.5-13.0	15.8	14.7	0.0	0.9	0.0	0.9
Sum					0.0	0.9	0.0	0.9
Group 2 banks								
CET1 capital	4.5	7.0	13.8	13.4	0.0	0.0	0.0	0.0
Tier 1 capital ⁴	6.0	8.5	14.2	13.8	0.0	1.0	2.9	3.9
Total capital ⁵	8.0	10.5	16.4	15.4	0.0	4.0	0.0	4.0
Sum					0.0	5.0	2.9	7.9

No primeiro semestre de 2016, os bancos do Grupo 1 levantaram € 13,0 bilhões em CET1, € 27,2 bilhões em instrumentos de Nível 1 e € 46,4 bilhões em Nível 2, sendo os G-SIBs responsáveis por cerca de 63,8 % destes últimos. Os bancos do Grupo 2 levantaram coletivamente € 9,1 bilhões em CET1 durante o período de referência.

Capital raised during H1 2016

Full sample of banks, gross amounts, in billions of euros

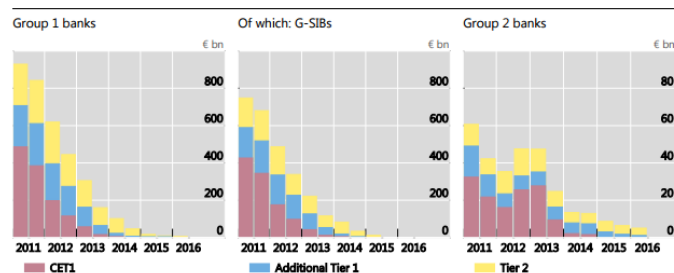
	Number of banks	Number of banks that raised capital	CET1	Additional Tier 1	Tier 2
Group 1	100	65	13.0	27.2	46.4
of which: G-SIBs	30	24	8.3	16.0	22.1
Group 2	106	40	9.1	1.1	2.1

Source: Basel Committee on Banking Supervision.

Segundo o BIS, as deduções previstas em Basileia III devem reduzir o nível de capital dos bancos do Grupo 1 em 16,8%, sendo o mais representativo as deduções dos ágios (~56,5% do total), intangíveis (~14% do total) e créditos tributários (~10,3%).

Estimated capital shortfalls at the target level¹

Fully phased-in Basel III, sample and exchange rates as at the reporting dates²



¹ The height of each bar shows the aggregated capital shortfall considering requirements for each tier (ie CET1, Tier 1 and total) of capital. ² Group 1 includes 101 banks in H1 2011 and H2 2011, 100 banks in H1 2012 and H2 2012, 101 banks in H1 2013 and in H2 2013 and 97 in H1 2014, H2 2014, 100 banks in H1 2015 and H2 2015 and 99 banks in H1 2016; Group 2 includes 109 banks in H1 2011, 107 in H2 2011, 104 in H1 2012, 115 in H2 2012, 118 in H1 2013, 113 in H2 2013, 114 in H1 2014, 108 in H2 2014, 114 in H1 2015, 111 in H2 2015 and 105 in H1 2016.

Source: Basel Committee on Banking Supervision. See also Table A.7.

A despeito do melhor enquadramento, os bancos precisam prosseguir na adaptação e concentrarão esforços na emissão de instrumentos de Capital Complementar de Nível 1 e de Nível 2. O déficit para enquadramento nos patamares de 8,5% de

CET1 regulatory adjustments

Consistent sample of Group 1 banks, in per cent of CET1 capital prior to adjustments

	Number of banks	Goodwill	Intangibles	DTA ¹	Financials	DTA above threshold	Excess above 15% ²	Other ³	Total
H1 2011	89	-15.3	-3.7	-3.3	-2.9	-1.8	-2.1	-3.1	-32.0
H2 2011	89	-14.0	-3.5	-2.8	-1.9	-1.6	-1.6	-3.8	-29.1
H1 2012	89	-13.3	-3.3	-2.5	-1.7	-1.1	-1.3	-3.4	-26.6
H2 2012	89	-12.4	-3.1	-2.6	-2.3	-1.2	-1.1	-2.8	-25.5
H1 2013	89	-12.0	-2.9	-2.7	-2.4	-1.0	-0.9	-2.1	-23.9
H2 2013	89	-11.2	-2.7	-2.4	-1.3	-0.5	-0.4	-1.5	-20.0
H1 2014	89	-10.8	-2.6	-2.2	-1.3	-0.4	-0.2	-1.4	-18.9
H2 2014	89	-10.3	-2.5	-2.0	-0.9	-0.4	-0.2	-1.8	-18.2
H1 2015	89	-10.0	-2.4	-1.9	-0.7	-0.3	-0.1	-1.7	-17.3
H2 2015	89	-9.5	-2.3	-1.8	-0.7	-0.3	-0.1	-1.8	-16.8
H1 2016	89	-9.3	-2.3	-1.7	-0.7	-0.2	-0.1	-2.2	-16.8

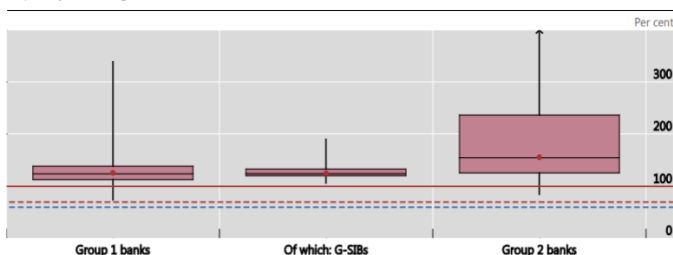
Alavancagem

Em relação ao indicador de alavancagem, os índices do estudo do BIS foram de 5,8%, tanto para os G-SIBs como para todos os bancos do Grupo 1 e de 5,7% para os bancos do Grupo 2. Considerando o cenário de transição, apenas 6 instituições estariam desenquadradas, com índice de alavancagem abaixo de 3%, sendo todas do Grupo 2, com um déficit agregado de € 2,9 bilhões. No Brasil, o indicador de Alavancagem entrou em vigor em out/15 para todos o sistema financeiro. Segundo estimativas do Relatório de Estabilidade Financeira do Bacen, o indicador estaria em 7,5% para os bancos brasileiros em Jun/16.

Liquidez

O estudo do BIS estima um índice de curto prazo (LCR) de 126,5% para os bancos do Grupo 1 e de 151,6% para os bancos do Grupo 2 em Junho/16. O LCR foi implementado em 2015 de forma gradual. Para o ano de 2016, o requisito mínimo do índice foi de 70% e sua implantação terminará em 2019 quando o índice mínimo atingir 100%. Nenhum dos bancos do Grupo 1 e do Grupo 2 encontra-se abaixo do índice mínimo de 70% para 2016.

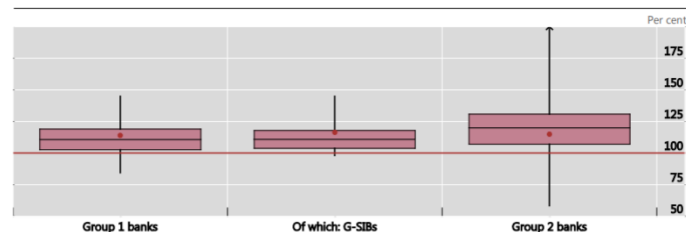
Liquidity Coverage Ratio¹



No Brasil, o LCR entrou em vigor no início de outubro de 2015 para os bancos com ativos superiores a R\$ 100 bilhões. Segundo o Relatório de Estabilidade Financeira, publicado pelo Bacen em setembro de 2016, o LCR agregado desse grupo de bancos estava em 193% no final do semestre.

Em relação ao NSFR, o BIS estima um índice médio ponderado de 114% para os bancos do Grupo 1 e de 114,9% para os bancos do Grupo 2 em Jun/16, acima do mínimo requerido de 100% em 2018, de 113,7% e 114,9%, respectivamente, em Dez/15. Segundo o BIS, 84,0% dos bancos do Grupo 1 e 86,0% dos bancos do Grupo 2 reportaram NSFR igual ou superior ao mínimo de 100% e 97,9% dos bancos do Grupo 1 e 96,0% dos bancos do Grupo 2 reportaram índice acima de 90%.

Net stable funding ratio¹



O estudo completo está disponível no link abaixo: <https://www.bis.org/bcbs/publ/d397.pdf>

Identification and management of step-in risk - second consultative document - BIS

O Comitê de Basileia publicou no mês de março o 2º documento de consulta pública *Identification and management of step-in-risk*. O documento revisa as propostas iniciais publicadas em dezembro de 2015. O atual documento se concentra em receber comentários sobre os modelos de relatórios de supervisão e quaisquer outras questões que não estejam claras na proposta.

O Comitê define como "step-in-risk" o risco de um banco fornecer apoio financeiro a uma entidade não consolidada ou não conectada nos momentos em que ela enfrenta período de estresse. Durante a crise financeira global, os bancos deram suporte e intervieram em entidades fora do sistema bancário tradicional para evitar danos à reputação, devido à ligação com tais entidades. A intervenção, quando não adequadamente prevenida, leva à materialização do step-in-risk e

pode afetar as posições de capital e liquidez de um banco. Portanto, o objetivo do documento é reforçar a supervisão e regulamentação, mitigando os riscos sistêmicos decorrentes das interações dos bancos com tais entidades.

As diretrizes elaboradas pelo Comitê propõem critérios de identificação do step-in-risk que cobrem os riscos das entidades, além das relações dos bancos com elas. Em termos prudenciais as diretrizes não impõem encargos de capital ou liquidez no âmbito do Pilar I, como pleiteado pela indústria na primeira consulta pública. O Comitê aproveitou as ferramentas prudenciais existentes, informando-as ou complementando-as.

O prazo de envio dos comentários para a consulta pública será até o dia 15 de maio de 2017.

O documento completo está disponível no link abaixo: <https://www.bis.org/bcbs/publ/d398.pdf>

Edital de Consulta pública proposta de resolução sobre o registro e o depósito centralizado de títulos e valores mobiliários e de direitos creditórios em garantia pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas - BACEN

O Banco Central do Brasil publicou no mês de março o Edital de Consulta Pública 51/2017 sobre a proposta de Resolução do registro e do depósito centralizado de títulos e valores mobiliários e de direitos creditórios em garantia. A proposta inclui dispositivos relacionados às atribuições das instituições habilitadas a prestar serviço de custódia de títulos, exceto valores mobiliários.

O normativo busca aprimorar o marco regulatório referente ao registro de títulos e valores mobiliários de obrigação ou de propriedade de instituições financeiras, assim como harmonizar os conceitos de registro e depósito com o marco legal e regulatório da Lei nº 12.810/13 e Circular 3.743/15.

A norma apresenta as seguintes novidades:

1) Para os títulos de emissão das Instituições Financeiras, estabelece situações de depósito obrigatório (negociação e transferência de custódia) e atribuições do custodiante (transferência de custódia, constituição de ônus etc.);

2) Determinação para que os direitos creditórios entregues em garantia para as operações de crédito sejam passíveis de registros e depósito;

3) Estabelece a exigência de registros para (I) RDBs e (II) TVM da carteira ativa e passiva das demais entidades pertencentes ao Conglomerado Prudencial.

O edital aprimora e consolida as normas das Resoluções nº. 1.779/90, 3.272/05 e 3.307/05, bem como harmoniza o arcabouço de competência do Conselho Monetário Nacional com as disposições da Lei nº 12.810/13.

Para visualizar o edital completo, clique [aqui](#).

Normativos Regulatórios Locais – CMN/BACEN

Cobrança de encargos por atraso em pagamentos – Resolução nº 4.558

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução nº. 4.558 que disciplina a cobrança de encargos por parte das instituições financeiras e das sociedades de arrendamento mercantil nas situações de atraso de pagamentos de obrigações por clientes.

A resolução estabelece que as instituições podem cobrar de seus clientes, no caso de atraso de pagamento das obrigações, somente:

I - juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida;

II - multa, nos termos da legislação em vigor; e

III - juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

A norma veda a cobrança de quaisquer outros valores, além dos encargos previstos nesta Resolução pelo atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações vencidas.

A Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2017, quando ficará revogada a Resolução nº 1.129, de 1986.

Para visualizar a Resolução, clique [aqui](#).

Assinatura Eletrônica de Contratos de Câmbio – Circular 3.829

O Banco Central do Brasil publicou em março a Circular 3.829 que permite a utilização de assinaturas eletrônicas em contratos de câmbio em qualquer formato admitido pelas partes como válido e aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. O normativo altera a Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013,

A possibilidade de utilizar assinaturas eletrônicas em contratos de câmbio faz parte do programa da Agenda BC+ no Pilar Sistema Financeiro Nacional Mais Eficiente.

A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, negociadora da moeda estrangeira, que utilizar a assinatura eletrônica nos contratos de câmbio, deve manter pelo prazo de cinco anos o documento eletrônico com as informações do contrato e respectivas assinaturas eletrônicas.

A Circular entra em vigor na data da publicação.

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BACEN

Edital de consulta pública de emissão SFN das Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)

Comentários e sugestões até o dia 30 de Abril de 2017

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailharAudienciaPage?3>

O Banco Central do Brasil, no âmbito do programa Agenda BC+, pilar Redução do Custo do Crédito – Crédito mais Barato, publicou, nesta segunda-feira (30/01), Edital de Consulta Pública 50/2017, divulgando proposta de Resolução que dispõe sobre a emissão das Letras Imobiliárias Garantidas (LIG). Este título tem garantias reais de operações de crédito segregadas do ativo do banco emissor, o que confere maior segurança ao respectivo investidor. Constitui instrumento de captação de recursos, alternativo às fontes tradicionais, com potencial para contribuir para a expansão do crédito imobiliário nos próximos anos.

A minuta de regulamentação visa a disciplinar as disposições da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que instituiu o respectivo título de crédito, em especial os aspectos relacionados aos requerimentos e procedimentos necessários à emissão do instrumento, os requisitos da carteira de ativos e as condições para a sua administração, bem como os deveres e prerrogativas das instituições emissoras e dos agentes fiduciários.

A minuta está disponível no endereço do Banco Central do Brasil na internet e nas centrais de atendimento ao público, podendo os interessados encaminhar sugestões e comentários até 30 de abril de 2017, por meio de uma das opções apresentadas no edital.

BACEN

Edital de consulta pública de proposta de resolução sobre o registro e o depósito centralizado de títulos e valores mobiliários e de direitos creditórios em garantia pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas.

Comentários e sugestões até o dia 02 de Maio de 2017

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailharAudienciaPage?2>

O Banco Central do Brasil publicou o Edital de Consulta Pública 51/2017 referente a proposta normativa de resolução sobre o registro e o depósito centralizado de títulos e valores mobiliários e de direitos creditórios em garantia pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas. A proposta inclui ainda dispositivos relacionados às atribuições das instituições habilitadas a prestar serviço de custódia de títulos, exceto valores mobiliários.

O ato normativo proposto visa a aprimorar o marco regulatório referente ao registro de títulos e valores mobiliários de obrigação ou de propriedade de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A minuta de resolução consolida e aprimora as normas constantes das Resoluções ns. 1.779, de 20 de dezembro de 1990, 3.272, de 24 de março de 2005, e 3.307, de 31 de agosto de 2005, bem como harmoniza o arcabouço de competência do Conselho Monetário Nacional com as disposições da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

A minuta está disponível no endereço do Banco Central do Brasil na internet e nas centrais de atendimento ao público, podendo os interessados encaminhar sugestões e comentários até 02 de maio de 2017, por meio de uma das opções apresentadas no edital.

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BIS

Identification and management of step-in risk - second consultative document

Comentários e sugestões até o dia 15 de Maio de 2017

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d398.htm>

The aim of the proposed framework included in the second consultative document Identification and management of step-in risk is to mitigate potential spillover effects from the shadow banking system to banks. This work falls within the G20's initiative to strengthen the oversight and regulation of the shadow banking system and mitigate the associated potential systemic risks.

The proposed guidelines define the step-in risk that is potentially embedded in banks' relationships with unconsolidated entities. Step-in risk is the risk that a bank might support entities beyond its contractual obligations in order to protect itself from any adverse reputational risk stemming from its connection to the entities. If not appropriately anticipated, the materialisation of step-in risk could affect a bank's capital and liquidity positions.

The guidelines propose criteria for identification of step-in risk that cover the risk characteristics of the entities in addition to banks' relationships with them. In terms of prudential response, the Committee has recognised the necessity of a tailored rather than a standardised approach. To this end, this framework entails no automatic Pillar 1 capital or liquidity charge additional to the existing Basel standards. Rather, the framework leverages existing prudential tools by informing or supplementing them.

INDICADORES DE ESTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA BANCÁRIO

	out/15	set/16	out/16
Ativos / RWA			
Ativo Total Ajustado (B1B2)	5.938.104	5.830.308	5.742.005
Ativos Ponderados pelo Risco (B1B2)	4.309.846	3.965.286	3.916.645
RWA para risco de crédito por abordagem padronizada	3.790.614	3.440.351	3.384.302
RWA para risco operacional por abordagem padronizada	237.618	286.994	293.605
RWA para risco de mercado	281.614	237.941	238.739
Capital / PL			
Patrimônio de Referência (B1B2)	676.280	664.094	661.723
Capital Principal (B1B2)	488.932	498.586	496.967
Patrimônio Líquido Ajustado (B1B2)	510.474	545.726	547.042
Índices de Solvência			
Índice de Basileia (B1B2)	15,69	16,75	16,90
Índice de Patrimônio de Referência Nível I	12,28	13,39	13,50
Índice de Capital Principal	11,34	12,57	12,69
Alavacagem			
Capital sobre ativos (B1B2)	8,60	9,36	9,53
Rentabilidade			
Retorno sobre o patrimônio líquido (B1B2)	15,87	12,05	0,00
Retorno sobre ativos (B1B2)	1,55	1,12	0,00
Liquidez			
Índice de Liquidez do Sistema Financeiro Nacional	1,80	-	-
Índice de Liquidez Amplo*	0,00	-	-

* inclui Compulsório Recolhido como componente do estoque de ativos líquidos

Fonte: Bacen

Basileia III: Cronograma de Implementação (padrão internacional)

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Capital	Grau de Alavancagem							
	Execução: 01/01/2013 - 01/01/2017 Divulgação: início em 01 de janeiro de 2015							
	Migração para o Pilar 1							
	I - Capital Principal Mínimo	3,5%	4,0%		4,5%			4,5%
	II - Buffer de Conservação de Capital				0,625%	1,25%	1,875%	2,5%
	Requisito I + II	3,5%	4,0%	4,5%	5,125%	5,75%	6,375%	7,0%
	III - Deduções de Capital Principal (*)		20%	40%	60%	80%	100%	100%
	IV - Capital Mínimo – Nível 1	4,5%	5,5%		6,0%			6,0%
Liquidez	V - Capital Total – Nível 2							
	Requisito II + V							
	Faseada ao longo de 10 anos a partir de 2013							
	Instrumentos Subordinados de Captação							
Liquidez	Requisito mínimo de LCR ou liquidez de curto prazo (Liquidity Coverage Ratio)							
	NSFR ou Liquidez de longo prazo (Net stable funding ratio)							

(*) Incluindo os montantes que excedam o limite para DTAS (deferred tax assets), MSRs (mortgage servicing rights) e financeiros

Todas as datas referem-se ao primeiro dia de janeiro

Fonte: BIS